GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 883/2020
Credenciamento n. 006/2020
Inexigibilidade nº. 006/2020
Processo nº. 132/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de serviços da rede telefônica e sistema de PABX, em atendimentos as diversas secretarias, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que entre si celebram o Município de Guaranésia e **JOSÉ DE PAULO DE SOUZA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade, de outro lado a empresa **JOSÉ DE PAULO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.707/0001-00, representada por seu titular, Sr. José de Paulo de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG nº N.758.890-1 SSP/MG e do CPF nº 907.175.116-34, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção de rede telefônica e sistema de PABX, em atendimentos as diversas secretarias, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR. Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, conforme tabela anexa, multiplicando-se pela quantidade de horas trabalhadas, conforme os serviços prestados.

Item	Serviços	Unidade	Qtd.	Valor unitário da hora
01	Manutenção e instalação de linhas telefônicas, ramais	hora	1500	35,00
02	Manutenção de rede telefônica	hora	1500	35,00

03	Instalação de extensão de telefone	hora	1000	35,00
04	Manutenção aparelho de PABX	hora	1000	35,00

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. **DO PAGAMENTO**.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato, além da ser o responsável pelo transporte dos equipamentos, pessoal de trabalho.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** emestritaconformidadecom as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

g) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2.**DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste

instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária/Elemento
59– Manut. Ativ. secretaria do Prefeito – Outros srv.Terc.Pessoa Jurídica	02200104122005222053390399 9
82– Manut. Ativ. Paço municipal - Pessoa Jurídica	02200104122005222413390399 9
86 – Manut. Ativ. Adm. Centro Administrativo. Tec. Pessoa Jurídica	02200104122005222413390399 9
346– Manut. Ativ. Adm.Geral Sec.M.Educação .Pessoa jurídica	02600112122005222153390399 9
370 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental.Terc.Pessoajurídica	02600112361040320473390399 9
434-Manut. Atvidades Ensino Infantil.Pessoa jurídica	02600112365040120563390399 9
454- Manut. Ativ. Divisão Cultura e Ensino - .Pessoa jurídica	02700113392047120613390399 9
518 - Manut. Ativ. Divisão Esporte e Lazer.Pessoa jurídica	02700127813072022193390399 9
541 - Manut. Ativ. Adm.Sec. Saude.Pessoa jurídica	02900110122005220703390399 9
574 - Manut. Ativ. Da Atenção Básica - Pessoa jurídica	02900210301020321833390399 9
575- Manut. Ativ. Da Atenção Básica.Pessoa jurídica	02900210301020321833390399 9
726- Manut. Ativ. Da Atenção Básica - .Pessoa jurídica	02900210301020321833390399 9
728- Manut. Ativ. Incremento Pab.Pessoa jurídica	02900210301020322473390399 9
595- Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade -Pessoa jurídica	02900310302021021863390399 9
630- Manut. Ativ. Vigilancia epidemiologica.Pessoa jurídica	02900510305024521883390399 9
631- Manut. Ativ. Vigilância epidemiologia/Outros serv.Terc.Pessoa jurídica	02900510305024521883390399 9
652- Manut. Ativ. Fundo Mun. Assistência social/Outros serv.Terc.Pessoa jurídica	02900208122005220883390399 9
711- Manut. Ativ. Conselho tutelar/Outros serv.Terc.Pessoa jurídica	02910308243001121773390399 9

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência deste instrumento é até 03/08/2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver

prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia/MG, 12 de novembro de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Ismael da Silva Santos
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

José de Paulo de Souza
JOSÉ DE PAULO DE SOUZA - ME